



CÂMARA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE / PR



CÂMARA MUNICIPAL DE
FAZ. RIO GRANDE-PR

PROJETO DE LEI Nº 50/2019 DE 22 DE AGOSTO DE 2019

22 AGO 2019

11 h 50
Protocolo 886
[Handwritten signature]

Súmula: "DISPÕE SOBRE A OBRIGATORIEDADE DE COLOCAÇÃO DE FOCINHEIRA, COLEIRA E GUIA DE CONDUÇÃO EM CÃES DE RAÇAS CONSIDERADAS PERIGOSAS E VIOLENTAS AO SEREM CONDUZIDOS EM PARQUES, PRAÇAS E VIAS PÚBLICAS NO MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

A CÂMARA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE, ESTADO DO PARANÁ, aprovou, e eu, PREFEITO MUNICIPAL, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Os responsáveis por cães de raças notoriamente violentas e perigosas ficam obrigados a colocarem em seus animais equipamentos de segurança denominados focinheira, coleira e guia de condução, adequadas ao seu tamanho e porte, quando na condução destes por parques, praças ou vias públicas no município de Fazenda Rio Grande.

Parágrafo único: Entende-se por cães notoriamente violentos e perigosos, aqueles cujos antecedentes registram ataques às pessoas, os cães de guarda treinados para ataque, bem como aqueles que pelo porte e comportamento colocam em risco a segurança das pessoas.

Art. 2º Fica autorizado o serviço de guarda, policiamento e fiscalização dos parques ou vias públicas a advertir os usuários destes espaços acerca do teor desta Lei e, quando necessário, a tomar as medidas legais cabíveis no sentido de fazer cumprir a presente Lei, visando sempre a preservação da integridade de outras pessoas e animais.

Art. 3º Fica proibido o uso de enforcadores com garras e de focinheiras que sejam prejudiciais ao bem-estar do animal.

[Handwritten signature]

CÂMARA MUNICIPAL DE
FAZENDA RIO GRANDE

APROVADO EM
1ª VOTAÇÃO

12 / 11 / 2019

CÂMARA MUNICIPAL DE
FAZENDA RIO GRANDE

APROVADO EM
2ª VOTAÇÃO

18 / 11 / 2019

CÂMARA MUNICIPAL DE
FAZENDA RIO GRANDE

APROVADO COM
REDAÇÃO FINAL

18 / 11 / 2019

Publicado no Órgão Oficial do
Município

Edição nº. 255

Data: de 17 de dezembro

De 2019

Lei nº: 1.335



CÂMARA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE / PR



Art. 4º Os cuidadores de cães comunitários, reconhecidos na forma da Lei Estadual nº 17.422, de 18 de Dezembro de 2012, ficam isentos a cumprir o disposto no artigo 1º desta Lei.

Parágrafo único: Entende-se por cão comunitário aquele canino que estabelece um vínculo de manutenção e dependência com a comunidade ou local onde vive, ainda que não possua responsável único e definido, mas cuidadores de sua alimentação, abrigo e necessidades diárias de forma continuada.

Art. 5º São excluídos do uso da focinheira os cães guias no auxílio de deficientes visuais e os cães utilizados pelos agentes de segurança pública no exercício de suas funções.

Art. 6º Poderão ser colocadas placas de advertência nas entradas de parques e praças orientando sobre a necessidade do uso de focinheira, coleira e guia de condução em cães que oferecem riscos a integridade de outras pessoas e outros animais de seu entorno, podendo estas placas serem obtidas por meio de doações de entidades de proteção aos animais, de defesa do meio ambiente e outras de caráter social.

Art. 7º Se algum animal canino estiver indevidamente sendo conduzido em parques, praças ou vias públicas sem a focinheira e vir a causar danos a alguma pessoa ou a algum animal, seu responsável poderá ser autuado pelo poder público municipal para o pagamento de multa de 20 (vinte) Unidades Fiscais do Município – UFM's, sem prejuízo de outras cominações legais decorrentes de responsabilização civil e criminal.

Parágrafo único: Os recursos provenientes dessa autuação serão encaminhados ao Fundo Municipal do Meio Ambiente local, podendo sua destinação ser alterada mediante Decreto regulamentador da presente Lei.

Art. 8º O Poder Executivo Municipal poderá regulamentar a presente Lei no prazo de 90 (noventa) dias naquilo que couber, inclusive podendo relacionar quais são as raças de cães notoriamente violentas e perigosas.

Art. 9º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Fazenda Rio Grande, 22 de Agosto de 2019.

PREFEITO MUNICIPAL

**Projeto de Lei de autoria do Vereador Gilmar Petry*



JUSTIFICATIVA

O Projeto de Lei nº 50/2019 tem por objetivo regulamentar o uso de focinheiras, coleira e guias de condução nos cães de raças consideradas perigosas e violentas quando conduzidos em parques, praças e vias públicas no município de Fazenda Rio Grande.

Destaca-se a importância desta normativa em virtude de garantir maior proteção aos munícipes que frequentam os parques e locais de lazer do Município de Fazenda Rio Grande, pois, muitos donos de cães de porte avantajado mesmo sabendo do risco que os mesmos representam insistem em deixar que seus cães transitem sem focinheira, coleira e guia de condução.

Salienta-se também, que não raro são os casos noticiados de ataques de cães ferozes a crianças, idosos e até mesmo a outros animais de estimação, o que reforça a necessidade desta normatização para buscar prevenir possíveis ataques aos frequentadores de espaços públicos locais.

Ainda, a presente Lei determina que os equipamentos de segurança a serem utilizados nos cães devem ser totalmente adequados ao porte de cada um, coibindo que haja algum tipo de maus tratos aos mesmos, assim como, garanta isenção no cumprimento desta Lei aos responsáveis por cães comunitários.

Outrossim, esta Lei corrobora na conscientização do proprietário de cães perigosos os quais podem responder civil e criminalmente por qualquer dano que seu cão de estimação possa vir causar a terceiros.

Diante disso, solicita-se a atenciosa apreciação do presente Projeto de Lei pelos pares desta Casa de Leis, para aprová-lo de forma unânime, a fim de que possamos contribuir na segurança de todas as pessoas e animais que harmonicamente frequentam os espaços públicos e de lazer de nossa cidade.

Fazenda Rio Grande, 22 de Agosto de 2019.


GILMAR PETRY
VEREADOR